- A VOZ DE JURIPIRANGA -

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – PB
(Instituído pela Lei Municipal nº 35 de 04 de novembro de 1977)

ANO XLIV – EDIÇÃO – FEVEREIRO/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº. 35 de 04 de novembro de 1977,** faz publicar no mural de avisos do prédio da prefeitura, bem como, no endereço eletrônico www.juripiranga.pb.gov.br, a **LEI MUNICIPAL Nº 729/2022**, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, que **DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO.**

Gabinete do Prefeito de Juripiranga-PB, 24 de FEVEREIRO de 2022.

Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA DE JURIPIRANGA
AVE QUE CANTA

Nº 729/2022

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE SALÁRIO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 67 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 DO GOVERNO FEDERAL E LEI MUNICIPAL 481/2011 (PCCR), BEM COMO REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 667/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), o vencimento dos servidores do quadro do magistério de Juripiranga/PB, conforme estabelecido na Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022 do Governo Federal e Lei Municipal 481/2011 (Plano de Cargo e Carreira e Remuneração).

Art. 2º Os novos salários serão descritos em tabela anexa.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 667, de 13 de fevereiro, de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Juripiranga - PB, 24 de fevereiro de 2022

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO

PREFEITURA DE JURIPIRANGA
AVE QUE CANTA

ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008

33,24% PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS

PROF A	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROF A1	3.064,52	3.217,74	3.378,63	3.547,56	3.724,93	3.911,19	4.106,74
PROF A2	3.386,29	3.555,61	3.733,38	3.920,05	4.116,06	4.321,86	4.537,95
PROF A3	3.741,85	3.928,95	4.125,39	4.331,63	4.548,25	4.775,65	5.014,44
PROF A4	4.134,75	4.341,49	4.558,56	4.786,50	5.025,81	5.277,10	5.540,95
PROF A5	4.568,79	4.797,34	5.037,21	5.289,08	5.553,45	5.831,20	6.122,77

PROF B	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROF B1	3.386,29	3.555,61	3.733,38	3.920,05	4.116,06	4.321,86	4.537,95
PROF B2	3.741,85	3.928,95	4.125,39	4.331,63	4.548,25	4.775,65	5.014,44
PROF B3	4.134,75	4.341,49	4.558,56	4.786,50	5.025,81	5.277,10	5.540,95
PROF B4	4.568,79	4.797,34	5.037,21	5.289,08	5.553,45	5.831,20	6.122,77

TEC	I	II	III	IV	V	VI	VII
TEC 1	3.386,29	3.555,61	3.733,38	3.920,05	4.116,06	4.321,86	4.537,95
TEC 2	3.741,85	3.928,95	4.125,39	4.331,63	4.548,25	4.775,65	5.014,44
TEC 3	4.134,75	4.341,49	4.558,56	4.786,50	5.025,81	5.277,10	5.540,95
TEC 4	4.586,79	4.797,34	5.037,21	5.289,08	5.553,45	5.831,20	6.122,77

PREFEITURA DE JURIPIRANGA
AVE QUE CANTA

JUSTIFICATIVA

O piso da categoria para 2022 será de R$ 3.845,63. O Ministério da Educação anunciou, o reajuste de 33,24%, conforme determinação da Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022. Disponível em < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-67-de-4-de-fevereiro-de-2022-378378895> Acesso em 07/02/2022.

Em virtude disto, este Projeto de Lei visa estimular e incentivar o amor à profissão de professor atualmente tão massacrada e financeiramente nada reconhecida, sacrificando estes profissionais do ensino tão indispensáveis a um país desenvolvido, ou em desenvolvimento, como o caso do Brasil.

Ante o exposto, a iniciativa do Projeto em questão está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 52, inciso I da Lei Orgânica Municipal de Juripiranga/PB. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa para aprovação.

Juripiranga - PB, 24 de fevereiro de 2022

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO